

# Ciências Sociais e Direito 2

Renata Luciane Polsaque Young Blood  
(Organizadora)



Renata Luciane Polsaque Young Blood  
(Organizadora)

## Ciências Sociais e Direito 2

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © da Atena Editora  
**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Diagramação e Edição de Arte:** Lorena Prestes  
**Revisão:** Os autores

#### **Conselho Editorial**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)</b> <b>(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
---	--

C569	Ciências sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 2)
------	--

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-7247-263-0  
DOI 10.22533/at.ed.630191604

1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata  
Luciane Polsaque Young.

CDD 307

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: as relações de trabalho sob a perspectiva constitucional de igualdade e proteção contra o assédio moral, os novos caminhos do direito processual penal para a execução da pena e o impacto dos precedentes judiciais e a sua evolução histórica no Brasil, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

*Desejo a todos uma excelente leitura!*

*Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood*



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A IMPORTÂNCIA DA MONITORIA PARA OS INTERESSADOS NA DOCÊNCIA	
Ingrid Pita de Castro Barbosa Rafael Azevedo de Amorim Nelson Ricardo Gesteira Monteiro Filho Anderson Pereira de Araújo Ana Beatriz Lima Pimentel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916041</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>6</b>
MONITORIA ACADEMICA: DESAFIOS E SOLUÇÕES EM UM CASO PRÁTICO	
Ana Patrícia Holanda de Lima (ID)	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916042</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>11</b>
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA O JOVEM	
Francilda Alcantara Mendes Polliana de Luna Nunes Barreto Francisca Vilândia de Alencar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916043</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>20</b>
EDUCAÇÃO INCLUSIVA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS ATUAIS	
Erisangela Nunes Hohenfeld Santos Teresa Cristina Ferreira De Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916044</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>33</b>
LINGUAGEM HERMÉTICA, DISCURSO JURÍDICO E BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA	
Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916045</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>43</b>
MONTEIRO LOBATO: um diálogo entre a literatura e o Direito a partir da obra O presidente negro	
Luiz Carlos de Sá Campos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916046</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>56</b>
A PRIVACIDADE NO MUNDO VIRTUAL E O DIREITO	
Augusto Ramon Simão Maia Wagneriana Lima Temóteo Camurça	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916047</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>75</b>
BLOQUEIO DO WHATSAPP NO BRASIL COMO QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL	
Ana Abigail Costa Vasconcelos Alves Marcus Vinicius Martins Brito	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916048</b>	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>85</b>
ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA DO COMBATE AO BULLYING, CYBERBULLYING E CYBERSTALKING PELOS PODERES CAPIXABAS – PODER LEGISLATIVO	
Sátina Priscila Marcondes Pimenta	
Frederico Jacob Eutrópio	
Fabiana Campos Franco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916049</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>91</b>
O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E A NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET	
Thaís e Silva Albani	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160410</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>108</b>
A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E SUA INADEQUAÇÃO A QUESTÃO DE INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO PERCEBIDA PELOS TRANSEXUAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DA PERCEÇÃO DE GÊNERO A IDENTIDADE CIVIL	
Fabiola de Oliveira da Cunha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160411</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>121</b>
ANÁLISE DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA: Estatuto do Desarmamento <i>versus</i> PL Nº 3.722/2012	
Marcos José Fernandes de Freitas	
José Bruno Rodrigues Jales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160412</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>134</b>
PODE CASAR? ANÁLISE LEGISLATIVA DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL	
Pedro Citó de Souza	
Lucas de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160413</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>144</b>
DIREITO A MELHOR IDADE: IDOSOS AGUARITADOS NO LAR MENINO JESUS DE SOLÂNEA - PB E A TRANSGRESSÃO DO DIREITO À CIDADANIA, CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR	
Edmilson Nunes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160414</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>154</b>
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS E OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Antonia Jessica Santiago Mesquita	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160415</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>162</b>
A PREMISSA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL DIANTE À CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL À SAÚDE	
Flávio Ricardo Milani Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160416</b>	

<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>178</b>
A PUBLICIDADE DIRECIONADA AO PÚBLICO INFANTIL E A CONSTITUCIONAL PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ana Emília Bressan Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.63019160417	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>192</b>
DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, CRISE HÍDRICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: INTERCONEXÕES EM UM CENÁRIO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS	
Tauã Lima Verdán Rangel	
DOI 10.22533/at.ed.63019160418	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>208</b>
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA: UMA PONDERAÇÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Luiza Radigonda Lopes	
Sofia Pereira Ticianelli	
DOI 10.22533/at.ed.63019160419	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>213</b>
O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL	
Isabela Conceição Oliveira Pereira	
Ana Carolina Rozendo de São José	
DOI 10.22533/at.ed.63019160420	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>222</b>
AS TRANSFORMAÇÕES DA INTIMIDADE NA PÓS-MODERNIDADE: UMA ANÁLISE DO SERIADO BLACK MIRROR À LUZ DO DIREITO AO ESQUECIMENTO	
Maynara Costa de Oliveira Silva	
Arthur Gabriel Gusmão	
DOI 10.22533/at.ed.63019160421	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>236</b>
O CARRINHO E A BONECA: O ALICERCE PARA A (DES) CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DESIGUAL	
Fabianne da Silva de Sousa	
Marcus Vinícius Delarissa do Amaral	
Laryssa Wolff Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.63019160422	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>248</b>

## DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA O JOVEM

**Francilda Alcantara Mendes**

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Curso de Direito, Juazeiro do Norte – CE

**Polliana de Luna Nunes Barreto**

Universidade Federal do Cariri, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Juazeiro do Norte – CE

**Francisca Vilândia de Alencar**

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Curso de Direito, Juazeiro do Norte – CE

**RESUMO:** Este trabalho parte da compreensão de que os Direitos Humanos em diálogo com a proposta de educação pautada na complexidade e sensibilização dos educandos ao cuidado com o planeta terra pode propiciar um importante instrumento de embate à violência a qual estão submetidos os (as) jovens brasileiros (as). Por esta razão, o referencial teórico adotado está pautado sob os axiomas da liberdade, igualdade e fraternidade no contexto da compreensão histórica dos direitos humanos e da Educação para a Sustentabilidade. Amparada metodologicamente por pesquisa bibliográfica a pesquisa justifica-se pela grave situação de violência em que o país se encontra e que atinge milhares de jovens, em especial aqueles que vivem em espaços de intolerância e vulnerabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos;

Educação; Sustentabilidade; Violência.

**ABSTRACT:** This article is based on the understanding that Human Rights in dialogue with the proposal of education based on the complexity and sensitization of the students to the care of the planet earth can provide an important instrument for confronting the violence to which young Brazilians are subjected (at). For this reason, the theoretical frame work adopted is based on the axioms of freedom, equality and fraternity in the context of the historical understanding of human rights and Education for Sustainability. Methodologically supported by bibliographic research, the research is justified by the serious situation of violence in which the country is and reaches thousands of young people, especially those living in spaces of intolerance and vulnerability.

### 1 | INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são um importante instrumento de controle contra os excessos de poder que impedem a abertura e consolidação de espaços da dignidade da pessoa humana em suas dimensões sociais, culturais, afetivas, sexuais, culturais e étnicas. Por esta razão, os direitos humanos serão aqui situados no contexto da luta e da reivindicação de meios



aptos a satisfazer as necessidades humanas a partir da construção e efetivação de cenários democráticos.

Neste sentido é preciso perceber que a democracia não pode ser concebida apenas como uma forma de governo, mas como um conjunto de axiomas, conceitos e ações que possibilitem o exercício do poder pelo povo e para o povo num exercício plural de controle e exercício do poder por meio de cidadãos comprometidos com o bem-estar social. Isto posto, partindo-se da perspectiva da pedagogia freiriana de que a teoria sem a prática é mero verbalismo e de que a prática sem teoria vira simples ativismo, este trabalho tem por objetivo discutir os conceitos e teorias que envolvem os direitos humanos e a sustentabilidade, a fim de apontar caminhos que possam permitir uma atuação educativa de enfrentamento à violência, intolerância e exclusão social.

Toda essa discussão encontra alicerce nos ensinamentos de Paulo Freire (1987) de que é da união da prática com a teoria que resulta a práxis: ação criadora e modificadora da realidade. Esta práxis precisa fazer parte do processo educativo dos jovens do país no sentido de uma formação de sujeitos comprometidos com a luta pela efetivação de uma sociedade em que seja possível a convivência pacífica, a tolerância e o respeito.

A discussão sobre direitos humanos deve permear todo processo educativo e não pode acontecer sem o devido aprofundamento teórico, pois do ponto de vista epistemológico ainda predomina o que Edgar Morin(2000) denomina como paradigma da simplicidade, ou seja, a análise superficial e redutora do julgamento crítico da realidade que precisa ser evitada para a formação de uma juventude consciente, crítica e dissociada de posturas indolentes e de conformismo político.

O intuito é que nos espaços educativos de maneira geral e especialmente nas escolas haja a construção de um pensamento complexo capaz de superar a análise jurídico-formal estreita que por muitas vezes delega os direitos humanos a condição de “direito de bandido” ou mera utopia sem importância prática, bem como que a ideia de natureza transcenda a concepção do meio ambiente natural, mas que envolva a compreensão de respeito a todas as formas de vida.

## **2 | DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO**

A educação ainda é romantizada e encarada sob uma perspectiva reducionista por grande parte daquilo que a academia designa sob o estigma de senso comum. Isto porque é encarada apenas sob o viés da escolarização de crianças, jovens e adultos e associada à possibilidade de sucesso profissional e/ou ganho financeiro.

Tal visão equivocada deturpa e mascara a educação enquanto processo plural que permeia as dimensões política, ideológica e cultural e é grande responsável pela sociabilidade dos indivíduos por meio da adequação dos sujeitos educandos às normas e valores da sociedade em que ocorre o processo educativo.

Ao oferecer modelos para a vida em sociedade o processo educativo,

especialmente o formal, contribui para o desenvolvimento civilizacional da humanidade ao mesmo tempo em que pode figurar-se como cruel estrutura castradora da criatividade e subjetividade dos indivíduos submetidos a seus ritos e símbolos.

No contexto da sociedade brasileira a Educação é garantida como direito fundamental assegurado a todos e que segundo a Carta Magna de 1988 deve ser promovida e incentivada “com a colaboração da sociedade para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (Art. 205, CF)

Tendo em vista que o mesmo texto constitucional estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção da sociedade livre, justa e solidária presume-se que a Educação brasileira deve preparar sujeitos aptos a contribuir com a empreitada do alcance desta meta, o que exige uma atenta sensibilização à compreensão e respeito aos direitos humanos.

A ampla divulgação vulgarizada da expressão “direitos humanos”, no entanto, tende a deturpar seu real propósito de proteção da dignidade da vida humana em qualquer circunstância e independente de qualquer mensuração de sua importância ou utilidade. Tal fato, prejudica a inserção deste debate no contexto educativo inviabilizando a garantia da plena realização do direito à educação que requer que:

[...] pensemos na aproximação das práticas escolares em relação às outras práticas sociais e culturais, aos espaços urbanos tratados como territórios educativos. Pensemos ainda na escola em meio a um processo que imbrica saberes escolares aos saberes que “circulam” nas praças, nos parques, nos museus, nos teatros, nos cinemas, nos clubes, nos espaços de inclusão digital, nos movimentos em favor dos direitos humanos materializados na proteção das mulheres, das crianças e dos jovens. (Moll, 2009, p. 15)

Neste sentido é necessário reconhecer que a noção de Direitos Humanos é bastante multifacetada e que sua história e o seu conceito, embora relativamente recentes não estão isentos de contradições e dificuldades de delimitação teórica, embora, três momentos históricos costumem ser apontados de forma recorrente quando se trata da temática da gênese histórica da noção de Direitos Humanos.

O primeiro é a Revolução Francesa (1789), em razão da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o segundo é o da promulgação da constituição da Independência norte americana (1787) e o terceiro e um dos mais conhecidos é o da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, produzida após o final da Segunda Guerra (1948). Em comum estes documentos apresentam a ideia de universalidade da proteção da vida humana que foi sucintamente apresentada pelo Relatório Anual da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2007) da seguinte forma:

A consciência de que os “direitos humanos” precisam ser respeitados cresce em todos os continentes e constitui um dos pilares da construção de um “outro mundo possível”. Para que essa construção chegue a termo, é indispensável definir “direito humano” como aquele direito inerente à pessoa em si, independentemente da sua nacionalidade, da sua classe social, da sua religião, da sua condição pessoal. Até

um criminoso é sujeito de direitos humanos, sem prejuízo da punição que deva receber pelo delito praticado.(2007, p 13)

Assim, é condição *sine qua non* que a compreensão dos direitos humanos esteja inserida nos processos educativos formais e informais para o atingimento do bem estar da coletividade e do objetivo fundamental de construção de uma sociedade livre, justa e solidária em virtude de sua concepção estar assentada sob a égide da alteridade, justiça social e igualdade material, conforme pode ser depreendido das lições de Fachin (2009):

A ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano. (FACHIN, 2009, Prefácio)

Neste sentido, a indissociabilidade da educação da proposta de propagação dos direitos humanos faz-se instrumento adequado e indispensável para a viabilidade da formação de sujeitos mais éticos e capazes do exercício da compaixão, solidariedade e respeito à dignidade de todos independente de raça, cor, sexo, idade, credo, orientação sexual ou quaisquer outras “diferenças”, o que é fundamental ao embate a cultura do ódio e violência.

### 3 | EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

O tema sustentabilidade tem se apresentado na contemporaneidade como uma preocupação de vários campos do saber, uma vez que pode/deve ser estudada e absorvida por qualquer ramo, haja vista seu caráter interdisciplinar e multidimensional. Ao passo que, embora o vocábulo Sustentabilidade tenha sido oficialmente registrado pela primeira vez com notoriedade global em 1987 com o Relatório Brundtland sua essência sempre acompanhou a história humana, de modo que a variável existente é a percepção da sociedade sobre tal conceito.

Logo, a discussão da qual se ocupa a sustentabilidade não se restringe ao tempo presente, pois a relevância que hoje ostenta é fruto de uma construção histórica (BOSELNANN, 2015; BOFF, 2014). Mesmo diante da polissemia de conceitos, a afirmação que mais prospera é a de que a grande preocupação da Sustentabilidade é garantir as gerações presentes o desenvolvimento de suas potencialidades sem comprometer igual possibilidade as próximas gerações. Preocupação esta que rememora a um conjunto de ações capazes de proporcionar uma qualidade devida entendida como o bem-estar social e respeito à dignidade humana, para refletir-se maneiras menos insustentáveis de viver na sociedade. (BRASIL, 1988; FREITAS, 2012; BOFF, 2014).

Percebe-se que a busca pela interdisciplinaridade do conhecimento científico e as respostas que a ciência poderia fornecer para a solução das questões entre sociedade

e natureza aproximou os países pelo menos quanto a buscarem soluções através de diálogos internacionais. A exemplo, tem-se a reunião de 1987 que resultou no Relatório Brundland, ocorrida em Estocolmo, a qual foi promovida pelas Nações Unidas, e na qual consolidou-se o termo Sustentabilidade.

A intenção era a de que este novo vocábulo descentralizasse o meio ambiente e o colocasse em grau de importância igual ao dado as demais dimensões. Tal termo deveria ser percebido como o que é necessário para a humanidade continuar a sustentar-se no Planeta? Certamente a resposta não seria apenas o meio ambiente. Daí insurge o seu conceito original: a preocupação com a qualidade de vida das gerações atuais sem comprometer as gerações futuras. Muitos foram os grandes encontros mundiais que envolveram o contexto que levou ao Paradigma da Sustentabilidade, como é o caso da ECO-92 ou Cúpula da Terra realizada em junho de 1992 pelas Nações Unidas no Rio de Janeiro.

Neste momento o sentimento era de Apocalipse. O meio ambiente não estava se regenerando na rapidez esperada após a Segunda Guerra e os países não estavam diminuindo as desigualdades sociais. Foi sob estes alardes e deste evento que se pensou a Agenda 21 e a Carta do Rio de Janeiro, documentos direcionadores a promoção de medidas sustentáveis para se insculpir progressivamente o desenvolvimento sustentável pelos Estados e Indivíduos (BOFF, 2014).

Nesse sentido, o Paradigma da Sustentabilidade trabalhado por diversos autores é defendido como um princípio constitucional pensado para nortear todo o ordenamento jurídico brasileiro para a garantia do bem-estar social através da preocupação e promoção da equidade intrageracional e justiça intergeracional (BOFF, 2014; BOSSELMANN, 2015). O reconhecimento da dimensão jurídico política da sustentabilidade como princípio vinculante e um paradigma ético e jurídico-institucional, já não é mais algo acadêmico especulativo, mas em crescente incorporação ao sistema jurídico pátrio (FREITAS, 2012).

A sustentabilidade é multidimensional, pluridimensional, e suas dimensões estão entrelaçadas de maneira que não é logicamente possível falar de sustentabilidade ambiental sem falar das outras dimensões e assim reciprocamente. O desenvolvimento sustentável não é apenas para satisfazer as necessidades, deve corresponder a um valor. Daí significar, dentre outras acepções, expansão das liberdades substanciais das gerações atuais e futuras, uma vez que desenvolvimento é aquele que propicia condição de bem-estar (BOFF, 2015).

Outrossim, comumente a Sustentabilidade é reduzida a questão ambiental e posta como inimiga do desenvolvimento econômico, geralmente contrapondo a dimensão social a ambiental, o que são equívocos palmares. Assim, uma vez apresentado o contexto histórico da Sustentabilidade e as discussões que a orbitam, importante colacionar que segundo Freitas (2012, p. 41) é possível conceitua-la da seguinte maneira:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina com eficácia, direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária, com empatia do desenvolvimento material e imaterial, bem-estar psíquico socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Observa-se que o conceito apresentado pelo autor acima indicado coaduna-se perfeitamente à concepção dos direitos humanos especialmente por meio da garantia de “direito ao futuro”. Neste ponto, não somente o artigo 225, caput, CF/88 como outros instrumentos normativos reforçam a ideia de que o Estado brasileiro não só objetiva uma sociedade sustentável, como a reconhece como um direito humano fundamental.

Neste aspecto, importante destacar que o ideal sustentável não está presente apenas em legislações onde aparece a palavra Sustentabilidade, mas em toda e qualquer norma do ordenamento nacional que trate de direito ao futuro. Ou seja, normas cuja preocupação é com a garantia das gerações futuras, da mesma forma que as gerações atuais. Portanto, é uma realidade a de que o Direito vem sorvendo essa proposta, mas, a efetividade que se pede ainda é muito frágil, de modo que deveria usar da Sustentabilidade em uma relação de comensalismo para que seja efetivo em suas promessas.

A efetividade da proposta, no entanto, depende de sujeitos aptos a tornar o conceito tangível por meio da adoção de práticas que possam contribuir com o respeito à dignidade da vida humana de forma irrestrita e universal. Para tanto, os processos educativos enquanto disseminadores dos valores e práticas desejados pela sociedade tem papel indispensável para a propagação da sustentabilidade, inclusive enquanto um direito humano.

A este respeito, no livro *Educar para a Sustentabilidade*, Moacir Gadotti apresenta princípios básicos a partir dos quais a Educação pode contribuir para a disseminação de princípios e atitudes voltados a formação de sujeitos imbuídos dos valores inerentes à sustentabilidade e, conseqüentemente aos direitos humanos.

A proposta do autor neste sentido é de construção de um novo sistema educativo em que esteja introduzida uma cultura de sustentabilidade com comunidades escolares cooperativas e menos competitivas, a partir de um conceito integrado e interativo, uma vez que é através de atos de educação que se pode vivenciar um desenvolvimento sustentável humano, abrangendo não apenas o que diz respeito a ações ambientais e econômicas, mas também o propósito de erradicação da pobreza, promoção da equidade e inclusão social.

Gadotti (2008) leciona ainda que a Terra é a primeira e grande educadora dos sujeitos humanos razão pela qual a educação deve promover a paz e os direitos humanos, a fim de ser possível o alcance de uma justiça social com diversidade cultural, contra toda ordem de sexismo e racismo educando assim para a consciência planetária.

Pelo exposto, observa-se que a interação dos preceitos da sustentabilidade e



dos direitos humanos aos contextos educativos estão em posição diametralmente opostas a condutas belicosas ou perniciosas à solidariedade humana, razão pela qual sua disseminação pode representar importante ferramenta de oposição aos discursos de ódio, competitividade e caos social.

A este respeito, embora a conceituação de violência não seja simples, visto vez que envolve inúmeros fatores e situações diversas, como leciona Michaud (1989):

[...] há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou a mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 1989, p. 10-11).

Desta forma, não existe uma violência única, mas sim uma complexidade resultante da “multiplicidade de manifestações de atos violentos, cujas significações devem ser analisadas a partir das normas, das condições e dos contextos sociais, variando de um período histórico a outro” (WAISELFISZ, 1998, p.144-145).

No caso da juventude é muito comum a prática de violência seja contra crianças ou adolescentes das mais variadas formas (maus tratos, abandono e negligência, abuso e exploração sexual comercial, trabalho infantil, etc.) Tal quadro se agrava em especial nas realidades de pobreza e miséria que expõe em maior vulnerabilidade os jovens a atos de violência.

Sendo a educação um direito fundamental e universal, conforme estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU, 1948) e no caso do Brasil da CF/88 urge que os valores e preceitos que priorizam a vida humana, a solidariedade e o respeito a vida humana atual e futura estejam inseridos não apenas nos currículos e práticas pedagógicas, mas na essência da construção de saberes que favoreça a paz e a dignidade.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação é um processo complexo e amplo ligado ao desenvolvimento das habilidades humanas para a vida em sociedade. Espera-se que a vida social obedeça a parâmetros mínimos de civilidade e ordem onde os sujeitos humanos possam desenvolver suas potencialidades e terem sua dignidade assegurada.

A simples acumulação de conteúdos retóricos ou de pouca aplicabilidade prática possivelmente não serão capazes de desempenhar as aptidões necessárias para a construção de uma sociedade plural, livre, justa, solidária e capaz de promover o desenvolvimento nacional. Isto porque, o conteúdo ético de cidadania é indispensável a construção da alteridade e do respeito a vida em todas as suas formas.

Por esta razão se faz indispensável o debate a respeito dos direitos humanos e da sustentabilidade na lógica das várias manifestações dos processos educativos aos quais são submetidos os sujeitos humanos ao longo de sua vida especialmente para o

reconhecimento da vida humana como valor supremo e universal dissociado de caráter utilitarista ou descartável, ao mesmo tempo em que seja estimulada a preocupação com o futuro da sociedade e de todo planeta.

Neste sentido, objetivou-se promover o diálogo da educação com a sustentabilidade e com os direitos humanos a fim de estimular a reflexão sobre a necessidade de uma compreensão de educação não apenas mais ampla e plural, mas também alinhada aos valores da alteridade, paz, solidariedade e da justiça social, a fim de que o bem estar almejado pela sociedade seja construído pela individualidade dos sujeitos que nela estão inseridos e coletivamente a partir da ideia de responsabilidade solidária.

Tendo em vista a existência de uma sociedade cada vez mais veloz e competitiva, pouco preocupada com o bem estar físico e emocional dos indivíduos urge a viabilização de espaços de sociabilidade que contribuam para o embate a lógica da violência e da disputa que acaba por retroalimentar a desarmonia e o caos social. Nisto, o resgate a essência dos direitos humanos e da sustentabilidade pode favorecer um processo educativo mais humano e humanizador.

## REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos – teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: fórum, 2012.

GADOTTI, Moacir. **Educar para a sustentabilidade: uma contribuição à década da educação para o desenvolvimento sustentável**. Ed, L. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2008.

MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ed. Ática, 1989.

MOLL, Jaqueline. **Um paradigma contemporâneo para a educação integral**. Pátio – Revista Pedagógica. Porto Alegre: Artmed, Ano XIII, Ago/Out 2009.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2000. Título original: Les sept savoirs nécessaires à l'éducation du futur.

**Relatório Anual da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**, 2007. [www.social.org.br](http://www.social.org.br). Acesso em 02.10.2019.

Waiselfisz, J. J. et al (Org.). (1998). **Juventude, violência e cidadania: Os jovens de Brasília**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO

## **SOBRE A ORGANIZADORA**

**RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD** docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-263-0

